LEI Nº 2.472 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares do Município, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência".

Autor: Magrão Nobre

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os supermercados e similares, localizados no município, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência, carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

I – mínimo 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;

II – mínimo 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;

III – mínimo 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam acima de 21 caixas.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, os estabelecimentos infratores estarão sujeitas as sanções a serem expedidas em Decreto Municipal regulamentador da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
VEREADOR PRESIDENTE